



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.361, DE 24 DE MAIO DE 2018.

“DETERMINA O USO DA PROPRIEDADE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o fundamento previsto no art. 5, XXV, da Constituição da República, que preconiza expressamente que: *“XXV - No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”*;

CONSIDERANDO a notória calamidade com a ausência de fornecimento de combustíveis que assola a Nação neste momento, incluindo obviamente o Município de Itapevi;

CONSIDERANDO que a falta de abastecimento acarreta inegável perigo público, especialmente pela paralisação de serviços de âmbito municipal também essenciais à preservação da vida da coletividade, como serviços de saúde que exigem veículos (ex: ambulâncias), defesa civil, guarda municipal, vigilância sanitária, assistência social aos dependentes químicos, assistência social aos menores abandonados, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o poder de polícia administrativa recomenda em determinados casos a auto-executoriedade de atos administrativos, especialmente quando existente previsão constitucional e quando presentes os requisitos de urgência e necessidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a requisição do uso da propriedade privada dos postos de combustível no Município de Itapevi, mediante ato a ser cumprido pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes, com apoio da Guarda Municipal, para fins exclusivos de garantir o abastecimento de veículos destinados à prestação de serviços públicos essenciais à coletividades, cuja ausência pode acarretar perigo público, nos termos definidos pelo inciso XXV do art. 5º da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Para a realização da referida requisição compulsória, deverá a autoridade municipal designada pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes tomar posse do estabelecimento de venda de combustível, para fins de garantir o abastecimento, bem como colher recibo do estabelecimento de venda de combustível, com quantidade e valor, e ainda deverá lavrar relatório contendo a descrição do veículo abastecido e a finalidade do abastecimento.

Art. 3º - Os valores consumidos pelo uso forçado da propriedade dos estabelecimentos de venda de combustível deverão ser pagos, a título de indenização, em até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

05 (cinco) dias da data do efetivo abastecimento, mediante envio dos documentos previstos no art. 2º à Secretaria de Finanças.

Art. 4º - Caso o fornecimento de combustível seja assegurado aos veículos prestadores de serviços essenciais, a autoridade administrativa designada pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte poderá permitir, conforme cada caso concreto, e mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade, o abastecimento privado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de maio de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de maio de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo